ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
IN ME/SEGES N° 40/2020

1 - Descrição das Necessidades

O Município de Rondon necessita contratar instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

O processamento mensal envolve o crédito de salários e proventos de servidores efetivos, empregados públicos, comissionados, aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares, totalizando, 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) beneficiários.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir eficiência, segurança, celeridade e economicidade no processamento dos pagamentos, além de assegurar aos servidores o acesso a serviços bancários de qualidade no próprio município.

A presente contratação está, ainda, de acordo com a Recomendação Administrativa nº 03/2026, expedida no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR-0037.26.000214-4 do Ministério Público do Estado do Paraná, tomada como base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

2 - Área Requisitante

Departamento de Recursos Humanos.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Requisitos Obrigatórios

- Autorização de funcionamento como instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil;
- Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Capacidade técnica e operacional para processamento de folha de pagamento de servidores públicos;
- Disponibilização de ponto de atendimento presencial com ao menos um caixa eletrônico no Município de Rondon, no prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato;
- Garantia de portabilidade de salário conforme normas do BACEN e CMN;
- Garantia de sigilo e segurança das informações financeiras, incluindo conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Cumprimento, no que se refere à folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, do disposto nos arts. 1º, § 1º; 2º, §§ 3º, 4º e 6º; 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

3.2 Requisitos de Desempenho

- Processamento mensal da folha de pagamento com crédito nas contas dos servidores na data definida pela Administração;
- Disponibilização de contas-salário ou contas correntes sem custo de abertura e manutenção para os servidores;
- Fornecimento de extratos e informações financeiras aos servidores;
- Comunicação prévia de 48 horas em caso de impossibilidade operacional;
- Processamento correto de arquivos eletrônicos de folha no formato acordado com a Prefeitura.

4 - Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado de forma abrangente, mediante consulta a diferentes fontes de pesquisa, com o objetivo de identificar os valores praticados para serviços de natureza semelhante e demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado.

Para tanto, foram realizadas pesquisas diretas junto a fornecedores do ramo, consultas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), às plataformas de licitações eletrônicas, tais como BLL, BNC e Licitanet, além de consultas a contratações similares realizadas por outros municípios e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os preços obtidos encontram-se devidamente documentados e integram os autos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5 - Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Rondon, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A execução compreenderá o processamento mensal dos arquivos de folha, o crédito dos valores nas contas dos beneficiários na data definida pelo Município, a disponibilização de contas sem custo de abertura e manutenção, o fornecimento de extratos, a garantia de portabilidade de salário e a instalação de ponto de atendimento presencial com caixa eletrônico no município, no prazo de 60 dias da assinatura do contrato, observadas, quanto aos profissionais da educação básica pagos com recursos do Fundeb, as Portarias FNDE nº 807/2022 e Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

A contratação adotará o critério de maior oferta financeira, pagando a vencedora ao Município, em parcela única e à vista, o valor ofertado pela exclusividade na operacionalização da folha, sem ônus adicional à Administração. A execução será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação por pregão eletrônico, por tratar-se de serviço comum com

especificações objetivas e mensuráveis (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), constitui a solução adequada para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência do pagamento dos servidores e gerar receita ao Município, em consonância com a Recomendação Administrativa nº 03/2026 (Procedimento Administrativo nº MPPR-0037.26.000214-4) do Ministério Público do Estado do Paraná. A exclusividade por 60 meses justifica-se pela estabilidade operacional e pela instalação do ponto de atendimento físico, e a não contratação implicaria risco de descontinuidade no pagamento dos servidores.

6 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado de beneficiários, é de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), distribuídos conforme a tabela abaixo. O quantitativo poderá variar ao longo da vigência contratual sem alteração do valor ofertado.

Vínculo	Quantidade
Servidores Efetivos	332
Empregos Públicos	49
Comissionados	43
Aposentados/Pensionistas	14
Conselheiros Tutelares	05
Agentes Políticos	02
TOTAL	**445**

7 - Estimativa do valor da Contratação

Estimar o valor da contratação em R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise técnica, verifica-se que o parcelamento não é viável, em razão da interdependência das atividades que compõem o objeto, sendo a execução conjunta necessária para assegurar o funcionamento adequado da solução.

O processamento da folha, o crédito dos valores, a abertura e manutenção das contas, o atendimento presencial no município e a portabilidade salarial integram uma única relação de prestação de serviços, e sua divisão entre mais de uma instituição financeira comprometeria a segurança, a continuidade e a responsabilização pela execução, além de descaracterizar a exclusividade que fundamenta a contrapartida financeira ofertada ao Município.

Assim, o pregão será realizado em item único, com julgamento pelo critério de maior oferta financeira global, em observância ao art. 40, V, "b", e ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, por

não ser o parcelamento tecnicamente viável nem economicamente vantajoso.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da solução proposta.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município. Sua realização justifica-se em razão da Recomendação Administrativa nº 03/2026, expedida no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR-0037.26.000214-4 do Ministério Público do Estado do Paraná, cuja observância pela Administração Municipal torna necessária a contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento, configurando demanda superveniente ao planejamento anual.

11 - Resultados Pretendidos

O objetivo desta contratação é garantir o processamento eficiente, seguro e pontual da folha de pagamento dos 445 beneficiários do Município de Rondon, assegurando o crédito dos salários e proventos nas datas definidas pela Administração Municipal e a plena conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

Busca-se, ainda, assegurar aos servidores o acesso a contas bancárias sem custo de abertura e manutenção, com a disponibilidade de ponto de atendimento presencial e caixa eletrônico no município, a garantia de portabilidade de salário e a proteção dos dados pessoais.

12 - Providências a serem Adotadas

A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, que acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, efetivando os controles de recebimento e registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual, dentro das competências que lhes forem atribuídas.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

Considerando as características do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes de sua execução, sem prejuízo da observância das normas ambientais aplicáveis.

14 - Declaração de Viabilidade

(X) Eu, como Secretário(a) da Pasta declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7° da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

() Eu, como Secretário(a) da Pasta declaro **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7° da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

Diante das análises e levantamentos realizados, declara-se VIÁVEL a contratação de instituição financeira para gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Rondon, nas condições descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

15 - Data e Assinatura dos Responsáveis

Rondon, em 10 de novembro de 2026.

Sara Santana Rugeri

SARA SANTANA RUGERI
RESPONSAVEL ELABORAÇÃO E. T. P.

Maria Juliana Taiete -

MARIA JULIANA TAIETE TORMENA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSESSORIA GOVERNAMENTAL – SIAFIC